

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

## **EMENDA Nº /03-CE** **(Do Sr. Sandro Mabel e outros)**

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo, ao artigo 155 da Proposta de Emenda à Constituição nº 041, de 2003:

"Art. 155. ....

.....  
§ 8º Lei complementar criará fundo federal de ressarcimento para reparar integralmente à perda de receita dos Estados produtores de gêneros alimentícios de primeira necessidade, decorrente da aplicação da menor alíquota de que trata a alínea "b" do inciso V do § 2º."

### **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente os produtos da cesta básica não tem tratamento diferenciado nas operações interestaduais, mas gozam de redução interna do ICMS em todos os Estados da Federação. Cada Estado suporta a redução do imposto sobre seu consumo interno.

Com aplicação da menor alíquota do ICMS aos gêneros alimentícios de primeira necessidade nas operações interestaduais, os efeitos da redução da carga tributária sobre o consumo de todos os Estados recairá sobre os Estados produtores desses alimentos passarão a suportar. Isso significa transferência de renda dos Estados produtores agropecuários para os Estados mais populoso e mais ricos.

Para os Estados com base econômica centrada na produção agropecuária é necessário criar fundo de compensação da perda dessa importante receita para esses Estados, na inexistência de tal compensação o orçamento público e o equilíbrio fiscal desses Estados ficarão severamente comprometidos podendo, inclusive, inviabilizar a administração pública estadual que não disporá dos recursos necessários ao cumprimento de suas obrigações, assim, essa emenda visa preservar as finanças dos Estados produtores agropecuários e manter o equilíbrio federativo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_/ 06 / 2003

Deputado Sandro Mabel  
(PL/GO)

Deputado Barbosa Neto  
(PMDB/GO)